



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**LEI Nº 2.220, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Morrinhos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Morrinhos, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I - Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

**IV - Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** A COMDEC será estruturada da seguinte forma:

**I** – Coordenador Geral de Atividades;

**II** – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

**III** – Presidente do Conselho Municipal de Segurança Pública;

**IV** – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

**V** – Assessor de Planejamento Municipal;

**VI** - Setor Técnico

**VII** - Setor Operativo

**§ 1º.** Para o cumprimento das funções descritas nos incisos I, VI e VII haverá indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** As atribuições dos membros do COMDEC serão definidas em regulamento.

**Art. 6º** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro com seus respectivos suplentes.

**Art. 7º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de fevereiro de 2006; 160º de Fundação e 123º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração e Finanças=